



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 14, DE 2025

Dá nova redação ao § 6º do art. 212 da Constituição Federal, para estabelecer a aplicação de percentual das cotas estaduais e municipais do salário-educação para implementação e manutenção de creches públicas.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Romário (PL/RJ), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Dá nova redação ao § 6º do art. 212 da Constituição Federal, para estabelecer a aplicação de percentual das cotas estaduais e municipais do salário-educação para implementação e manutenção de creches públicas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.

.....
§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, garantida, na forma da lei, a aplicação de percentual desses recursos na implementação e na manutenção de creches públicas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que submetemos à apreciação do Congresso Nacional objetiva contribuir para a garantia do direito à educação das crianças de 0 a 3 anos de idade, especialmente daquelas mais vulneráveis, por meio da utilização de percentual da arrecadação do salário-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

educação como fonte adicional de recursos para a implementação e manutenção de creches.

De acordo com dados coligidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no “Relatório do 5º Ciclo de Metas do PNE: 2024”, em 2022 o Brasil alcançou 37,3% da população de crianças entre 0 e 3 anos de idade atendidas nos sistemas de ensino. Esse percentual fica aquém daquele estabelecido na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata da ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, a 50% desse público até final de 2025.

Vale ressaltar que o referido percentual de cobertura se espalha de forma desigual pelo País. Ao se desagregar o indicador por renda familiar *per capita*, por exemplo, evidencia-se o seguinte cenário: enquanto os 20% mais pobres alcançaram 28,2% de cobertura em 2022, os 20% mais ricos chegaram a 53,6%, ultrapassando já naquele ano, portanto, a meta nacional estabelecida no PNE para 2025.

Há também significativas desigualdades regionais na cobertura: enquanto a nossa região Norte apresentava, em 2022, nível de atendimento de 20,4%, a região Sudeste atendia a 44,3% das crianças na faixa etária em foco.

A dificuldade em garantir os direitos dessas crianças tem reflexos bastante insidiosos no cotidiano de muitas famílias brasileiras. O “Levantamento Nacional – Retrato da Educação Infantil no Brasil: acesso e disponibilidade de vagas”, elaborado e divulgado em 2024 pelo Ministério da Educação (MEC) e por uma série de instituições da sociedade civil, identificou que há cerca de 632 mil registros de crianças em fila de espera para creche no País, distribuídos por 2.445 municípios. Em Rondônia, todos os municípios têm alguma lista de espera. Ainda naquele Estado, apenas 17% das crianças entre 0 e 3 anos de idade estão matriculadas em creche. No Pará, esse percentual é de 23%, e no Tocantins, de 32%. A região Sudeste, por sua vez, apresenta percentual médio de 46%.

Fica evidente, assim, a necessidade de que se evidenciem esforços para garantir o direito constitucional das crianças de 0 a 3 anos à educação de qualidade. Esses esforços devem envolver aumento (e boa aplicação) dos recursos financeiros, além de aportes técnico-pedagógicos e trabalho multissetorial, envolvendo também áreas como saúde e assistência social.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Nesse sentido, julgamos que é pertinente fazer ajuste na Constituição Federal (CF), a fim de que, na forma da lei, parte dos recursos do salário-educação sejam destinados à implementação e à manutenção de creches públicas no País. Assim, será menos complicado que o déficit de vagas em creches seja sanado com consistência, profundidade e perenidade.

Com o registro de tal diretriz na CF, será ainda formalizada a perspectiva de que o cuidado com a educação da primeira infância deve ser priorizado e garantido também no âmbito do salário-educação. Restará claro, portanto, no texto constitucional referente a essa contribuição, que a “janela de oportunidade” representada pela primeira infância deve ser aproveitada da melhor maneira possível no âmbito da aplicação dos referidos recursos. Afinal, como afirma James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, “a maior taxa de retorno do desenvolvimento na primeira infância ocorre quando se investe o mais cedo possível, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em famílias carentes”.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art212_par6